



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 536, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000687/2015-11, e

considerando a relevante necessidade de automatizar os processos de trocas de informações entre este Ministério e os agentes do mercado de energia elétrica, com vistas ao aumento de confiabilidade, segurança e agilidade na comunicação, resolve:

Art. 1º Os Agentes de Distribuição de energia elétrica deverão apresentar as Declarações de Necessidade, para os leilões de energia, por meio do Sistema Eletrônico denominado “Declaração Digital de Necessidades - DDIG”, a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio www.mme.gov.br.

§ 1º A Secretaria de Energia Elétrica deste Ministério fica responsável pela gestão do Sistema DDIG e deverá elaborar instruções complementares para o seu uso.

§ 2º Os demais Órgãos do Ministério deverão prestar-lhe suporte técnico-operacional necessário.

§ 3º Fica estabelecida a coexistência entre o procedimento atual e o novo Sistema, válida somente para as duas próximas solicitações de Declaração de Necessidade, de modo a assegurar período de transição.

§ 4º Terminado o período de transição, somente será aceita a Declaração de Necessidade por meio do Sistema DDIG.

§ 5º As Declarações de Necessidade por meio eletrônico, uma vez apresentadas pelos Agentes de Distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

Art. 2º Para fins de garantia de autenticidade de origem e autoria, de integridade de conteúdo, de confidencialidade e de irretratabilidade das operações realizadas pelo Sistema DDIG, os Agentes de Distribuição de energia elétrica deverão utilizar Certificado Digital fornecido por Autoridade Certificadora credenciada pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e os Agentes de Distribuição deverão tomar as providências necessárias para o devido cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.12.2015.